



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 600– Páginas 11

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 70/2021
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 78/2021
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 83/2021
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 84/2021
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 85/2021
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 86/2021
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 87/2021
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 88/2021
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 89/2021
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 90/2021
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 91/2021
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 92/2021
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021
RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CME/ARAME – MA
RESOLUÇÃO Nº 003/2021/CME/ARAME – MA
CALENDÁRIO ESCOLAR 2021
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019015901
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
AVISO DE ERRATA DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 31/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 78/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR a Sra. **MARIA CONCEIÇÃO LIMA**, portadora do CPF nº 972.839.403-91 e RG nº 14164562000-9 SSP/MA, para o cargo comissionado de COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 12 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 83/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **DE JESUS DA SILVA SALGUEIRO**, portador do CPF nº 487.954.023-49 e RG nº 000004116293-5, para o cargo comissionado de COODERNADOR DE ENDEMIAS, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 84/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **JOÃO MARTINS CHAVES NETO**, portador do CPF nº 025.325.153-25 e RG nº 014195722000-0, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 85/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR a Sra. **HORTENICE SANTOS DE SOUSA**, portadora do CPF nº 609.031.273-85 e RG nº 042990332011-9, para o cargo comissionado de ASSESSORA DE GABINETE I, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 86/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **GILMAR DE SOUSA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 067.370.113-14 e RG nº 045201512012-5, para o cargo comissionado de DERETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 –ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 600 – Páginas 11

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 87/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR a Sra. **VIVIANE SANTOS DE ARAUJO**, portadora do CPF nº 025.415.443-32 e RG nº 7838874, para o cargo comissionado de DERETORA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 88/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **ANTONIO DE SOUSA SILVA**, portador do CPF nº 332.786.953-72 e RG nº 0000453399959, para o cargo comissionado de DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 89/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR a Sra. **CRISTINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 062.775.553-40 e RG nº 412158020108, para o cargo comissionado de DERETORA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 90/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **RAIMUNDO NONATO BARROS DE ARAUJO**, portador do CPF nº 569.901.893-04 e RG nº 0000062358936, para o cargo comissionado de DERETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 91/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR a Sra. **MARIA AMELIA ALVES REGO**, portadora do CPF nº 035.651.073-59 e RG nº 315531220060, para o cargo comissionado de DERETORA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 92/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **ANTONIO LOPES RIBEIRO**, portador do CPF nº 941.667.303-04 e RG nº 0001240674993, para o cargo comissionado de ASSESSOR DE GABINETE I, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid19, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Arame-MA.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 600 – Páginas 11

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 69, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 94/2020 e Resolução CME/MA nº 001/2020/ARAME-MA, e que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Corona vírus – COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arame - Maranhão;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 145, de 20 de julho de 2020 e Parecer CME/ARAME-MA 001/2020 que dispõe sobre orientações às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arame - Maranhão, na reorganização do calendário escolar, referente ao período de excepcionalidade no contexto da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, a partir das normas prescritas na Resolução CEE/MA nº 94/2020 e Resolução CME/MA nº 001/2020/ARAME-MA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, que prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras providências,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas excepcionais para o retorno das aulas, em formato Híbrido ou Remoto, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O Ensino Híbrido compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma.

§ 2º. O Ensino Remoto corresponde às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais.

§ 3º. As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico, ou disponibilizadas em formato eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

§ 4º. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, listas de atividades, sequências didáticas, trilhas de aprendizagens, estudos dirigidos, projetos didáticos, videoaulas, audioaulas, videoconferências, programas de televisão e rádio, plataformas virtuais de ensino-aprendizagem, entre outros).

Art. 2º. O Ensino Híbrido será realizado, observando-se os seguintes alicerces:

I - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;

II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

III - Cumprimento das 800 horas mínimas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com flexibilização da obrigatoriedade dos 200 dias letivos;

IV - Liberdade de cátedra para adoção da metodologia de desenvolvimento do ensino híbrido, respeitadas as peculiaridades inerentes à cada realidade escolar e as efetivas possibilidades de alcance de todos os estudantes.

DO CRONOGRAMA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES EM FORMATO HÍBRIDO

Art. 3º. Fica estabelecido o retorno das atividades pedagógicas, em caráter híbrido ou remoto, nas seguintes etapas:

I- a partir de 08 de fevereiro, para as escolas Rede Municipal de Ensino regulares: retorno presencial dos professores, equipe pedagógica e administrativa, para fins de planejamento e organização do ano letivo de 2021.

II- a partir de 01 de março: retorno dos estudantes, com o início do ano letivo, nas escolas de Rede Municipal de Ensino, observando o seguinte calendário:

a) 01/03/2021 – Ensino infantil, Ensino Fundamental (anos Iniciais) e Ensino Fundamental (anos Finais).

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Educação, à luz dos indicadores epidemiológicos e das características de cada localidade, etapas e modalidades ofertada poderá dispor sobre o início do ano letivo, exclusivamente de modo híbrido, remoto ou em data diversa do Calendário Referência, publicado pela Rede Municipal de Ensino.

DO CONTINUUM CURRICULAR

Art. 4º A integralização da carga horária mínima, em caráter excepcional, nas escolas da Rede Municipal, dos anos letivos afetados pela pandemia, será efetivada por meio da adoção do *continuum* curricular.

§ 1º. Compreende-se por *continuum* curricular, nos termos da Resolução nº 200, de 7 de dezembro de 2020, do Conselho Estadual de Educação, o Ciclo de Aprendizagem, formado pela fusão de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, totalizando 8 (oito) períodos letivos.

§ 2º. Para organização do *continuum* curricular, observando o processo de avaliação da aprendizagem, os estudantes do Ensino Fundamental, serão matriculados no ano/série subsequente em 2021.

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA

Art. 5º. Para cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, em *continuum* curricular, as unidades de ensino devem considerar o Calendário Referência da Rede Municipal.

§ 1º. O déficit de carga-horária do ano letivo de 2020, de todas as etapas e modalidades, exceto dos 9º anos do ensino fundamental, sendo reprogramado para o ano letivo de 2021, deve considerar o mínimo de 800 horas.

§ 2º. A reestruturação dos calendários letivos e o cumprimento da carga horária mínima anual poderá ser definida com a combinação das seguintes estratégias:

a) realização de atividades pedagógicas presenciais e/ou não presenciais, nos dias letivos previstos no Calendário Referência, publicado pela Rede Municipal de Ensino.

b) ampliação da jornada diária, com acréscimo de até 2 (duas) horas no contra turno, sendo facultado, neste caso, uso





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 600 – Páginas 11

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

exclusivo de atividades não presenciais, respeitando as especialidades das etapas e modalidades de ensino.

- c) utilização de sábados, feriados locais e outros dias não previstos, inicialmente, no calendário oficial, por definição da comunidade escolar.

DA REORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR

Art. 6º. Na retomada das atividades pedagógicas, as unidades de ensino devem destinar momentos para:

- I- Abordagem e acolhimento socioemocional dos estudantes e professores;
- II- Avaliação diagnóstica e formativa, que contemple as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas, no ano letivo de 2020, bem como aquelas que devem ser retomadas e/ou aprofundadas, no ano letivo subsequente.

Art. 7º. A realização das atividades presenciais e não presenciais deve garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem, previstos no Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA e na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como o cumprimento da carga-horária estabelecida pela Matriz Curricular a ser implementada no período de excepcionalidade.

Art. 8º. O Plano de Atividade Docente, a ser elaborado quinzenal ou mensalmente, deverá evidenciar os prazos para entrega das atividades pelos estudantes.

Parágrafo único. Para a elaboração do Plano de Atividade Docente, recomenda-se:

I - para o ensino infantil e fundamental anos iniciais, disponibilização de atividades impressas e digitais, utilização de conteúdos digitais que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento em Língua Portuguesa e Matemática.

II - para o Ensino Fundamental, anos finais, a utilização das aulas disponibilizadas pela SEMED, bem como de conteúdos e recursos didático-pedagógicos produzidos, diretamente, pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito e, ainda, a indicação de filmes, videoaulas ou vídeo documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos conteúdos, incluindo atividades impressas.

Art. 9º. A equipe pedagógica escolar (gestor geral, adjunto e supervisor/apoio pedagógico) deverá disponibilizar, semanal ou quinzenalmente, aos estudantes o roteiro de estudos com conteúdos, atividades e prazos explicitamente definidos, observada a carga horária prevista para cada componente curricular.

Art. 10. O material impresso deverá ser utilizado sempre que os estudantes apresentarem dificuldade de acesso às atividades online ou mesmo por questões relativas à melhor forma de aprendizado para o (a) discente.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, na Rede Municipal de Arame - Maranhão, competirá:

- I - orientar as equipes escolares, quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades pedagógicas, realizadas em formato híbrido ou remoto;
- II - acompanhar, remota ou presencialmente, a realização das atividades das unidades de ensino.
- III - Aos gestores escolares:

- a) administrar e orientar a comunidade escolar, quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com especial atenção aos estudantes sem acesso à internet.
- b) Realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- IV- Ao corpo docente:
- a) realizar, no início do ano letivo, atividades voltadas à promoção do acolhimento socioemocional;
- b) desenvolver as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com a combinação da utilização do livro didático, com atividades impressas, videoaulas, audioaulas, roteiros de estudo, listas de atividades e uso de plataformas digitais;
- V. Aos estudantes:
- a) organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos;
- b)acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;
- c) aplicar os protocolos sanitários de biossegurança;
- d) participar, com assiduidade e pontualidade, das atividades presenciais e não presenciais.

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO APRENDIZADO

Art. 13. As avaliações deverão ser realizadas de forma presencial ou não presencial, nas perspectivas diagnóstica e formativa, devendo considerar:

- I. os conteúdos efetivamente trabalhados;
- II. as diferentes situações enfrentadas pelos estudantes, de modo a identificar avanços e necessidades;
- III. a flexibilidade do planejamento pedagógico, a fim de assegurar as mesmas oportunidades a todos e a efetivação dos objetivos de aprendizagem.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 20. No caso de implementação de atividades pedagógicas presenciais, deve-se assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança previstas no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020 e estabelecer o rodízio de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório nos espaços de convívio coletivo.

Art. 21. As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar:

- I. higiene e desinfecção dos espaços e das superfícies e locais utilizados, rotineiramente, nas instituições de ensino;
- II. escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de evitar aglomerações;
- III. distanciamento nas filas das lanchonetes e restaurantes;
- IV. aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- V. suspensão de atividades capazes de provocar aglomeração;
- VI. uso obrigatório de máscaras;
- VII. distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- VIII. assepsia das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 –ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 600 – Páginas 11

www.aramema.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. As aulas práticas de Educação Física, para serem realizadas, devem assegurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação Física.

Art. 22. Os profissionais diagnosticados com Covid-19 não deverão retornar às atividades presenciais, por até 14 dias, após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota, sempre que possível.

Parágrafo único. Caso algum profissional tenha contato direto com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser, imediatamente, comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 23. Os docentes e demais profissionais que pertençam aos grupos mais vulneráveis, caso necessitem manter-se em atividades, predominantemente remotas, devem apresentar requerimento à unidade regional, considerando o disciplinado no Decreto Nº 36.269, de 15 de outubro de 2020.

Art. 24. Na realização de atividades pedagógicas presenciais, fica facultada aos responsáveis legais dos estudantes, que pertençam aos grupos mais vulneráveis e aos demais estudantes, em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, a opção pela permanência em atividade não presencial, mediante compromisso pelo cumprimento das atividades e avaliações definidas por cada unidade de ensino.

Elizeu Chaves Albuquerque
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CME/ARAME – MA

Estabelece normas educacionais complementares para as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arame – Maranhão, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, conforme os dispositivos da Lei nº 14.040/2020, e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAME – MARANHÃO, noutro de suas atribuições legais e, tendo em vista estabelecer normas educacionais complementares a serem adotadas pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arame, para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020 e,

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade provocado pela pandemia da COVID-19, que exige adoção de medidas de prevenção de riscos de contágio e de disseminação ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que zelem pela saúde e segurança da comunidade escolar;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual nº 36.203/2020, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 94/2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução CME/Arame-MA nº 001/2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização do calendário escolar, institui o regime especial de atividades escolares não presenciais, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, para as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arame – Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº200/2020, que estabelece normas educacionais complementares para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, conforme os dispositivos da Lei nº 14.040/2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto o estabelecimento de normas educacionais complementares para as instituições e redes de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arame – Maranhão, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, conforme os dispositivos da Lei nº 14.040/2020.

Art. 2º As instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias da Educação Básica, durante o período letivo afetado pela pandemia do Coronavírus, nos termos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, ficam dispensadas, em caráter excepcional:

I. na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996;

II. no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, referido no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º desta Resolução, respeitadas as demandas de cada etapa e das diferentes modalidades de ensino da Educação Básica, deve ser garantido o atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º Para a reorganização do calendário escolar e o cumprimento da carga horária mínima anual, indicam-se as seguintes possibilidades, conforme Parecer CEE/MA nº 145/2020:

I. ampliação da jornada diária, com acréscimo de horas por turno, de forma gradual e respeitando as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

II. utilização de dias não previstos, como recesso escolar, sábados, reprogramação de férias, para o desenvolvimento de atividades letivas;

III. realização conjunta de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, em um modelo híbrido.

Art. 5º A integralização da carga horária mínima para o ano letivo de 2020, nos termos do art. 2º desta Resolução, pode se estender para o ano civil seguinte, de forma presencial ou não presencial, ou ainda, por meio de um *continuum* curricular de 2 (duas) séries ou anos letivos escolares contínuos.

Art. 6º As instituições que optarem pelo *continuum* curricular, devem reprogramar os objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2020/2021 de modo contínuo, assegurando o cumprimento da carga horária mínima prevista para os dois anos letivos.

§ 1º Compreende-se por um *continuum* curricular a fusão dos dois anos letivos 2020/2021, em um único ciclo, assegurado o cumprimento da carga horária mínima prevista para os dois anos letivos.

§ 2º Excetuam-se do *continuum* curricular os estudantes do 9º do ensino fundamental que concluíram essa etapa.

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 – ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 600 – Páginas 11

www.aramema.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º No início do ano letivo 2021, as instituições de ensino e redes de ensino devem realizar avaliação diagnóstica da aprendizagem de todos os estudantes para identificação dos objetivos de aprendizagem que necessitam ser retomados e aprofundados.

Art. 8º Para o reordenamento curricular a ser efetivado para cumprimento dos objetivos de aprendizagem previstos na BNCC e planejados para os anos letivos, deve ser observado o indicado no art. 2º da Resolução CEE/MA nº 94/2020 e no art. 2º da Resolução CME/Ararama-MA nº 01/2020, respeitando as demandas de cada etapa e das diferentes modalidades de ensino.

Art. 9º As instituições e redes de ensino devem planejar as ações relativas ao atendimento dos estudantes da Educação Especial, com relação à dinâmica das aulas não presenciais e ao retorno às aulas presenciais, em observância à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 10º As instituições e redes de ensino, respeitadas sua autonomia e as condições previstas nos arts. 2º e 3º desta Resolução, devem estabelecer medidas específicas de modo a garantir, prioritariamente, aos estudantes do último ano do Ensino Fundamental a conclusão da respectiva etapa de ensino, assegurando a possibilidade de mudança de nível, de acesso ao Ensino Médio.

Art. 11º Para os estudantes da Educação Básica que precisarem de transferência para outra instituição de ensino, a instituição de origem deve encaminhar, anexo ao Histórico Escolar, um Relatório Pedagógico detalhando os objetivos de aprendizagem não alcançados, para a continuidade dos estudos, sem prejuízo de seu processo formativo.

Art. 12º retomada das atividades presenciais, inclusive no modelo híbrido, deve ser amparada em critérios técnicos e científicos, de acordo com as normas das autoridades sanitárias, devendo as instituições e redes de ensino:

I- reorganizar o calendário escolar, considerando o protocolo sanitário e as adaptações da estrutura física das escolas;

II- realizar pesquisa diagnóstica prévia, junto à comunidade escolar para identificação:

a) dos estudantes que indiquem a impossibilidade de comparecimento às aulas presenciais;

b) dos profissionais que sejam do grupo de risco, impossibilitados de retorno às atividades presenciais.

III- implementar regime de atividades não presenciais para os estudantes identificados na alínea “a” do inciso II;

IV- revisar o planejamento curricular e planos de ensino, considerando os objetivos de aprendizagem essenciais previstos para 2020/2021, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e as práticas pedagógicas adotadas, durante o período das aulas não presenciais, para replanejamento da continuidade das atividades;

V- executar Plano de Acolhimento voltado aos estudantes, profissionais, comunidade escolar e comunidade do entorno, considerando os efeitos psicológicos e emocionais de períodos de quarentena durante a epidemia marcada por perdas, medos e estresse;

VI- desenvolver atividades intersetoriais pactuadas, principalmente com as áreas de Saúde e Assistência Social, visando:

a) reduzir os impactos na saúde emocional dos estudantes e profissionais da educação;

b) promover e acompanhar a saúde da comunidade escolar;

c) formular programa de combate ao abandono escolar, para evitar a evasão escolar.

VII- desenvolver atividades de fortalecimento da relação escola-família;

VIII- incluir no planejamento pedagógico, ações que tratam de educação para a saúde, no contexto da COVID-19;

IX- produzir material didático que atenda a diversidade de situações de aprendizagem.

§ 1º Cabe às instituições e redes de ensino a oferta de orientações permanentes aos estudantes, quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, e interlocução com as famílias, pais e responsáveis para monitoramento e mapeamento das intenções de acesso presencial dos estudantes, de comum acordo com suas famílias.

§ 2º Fica facultada às famílias a opção pela continuidade das atividades não presenciais em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares.

Art. 13 As instituições de ensino devem assegurar a efetiva interlocução e participação dos vários segmentos institucionais e da comunidade escolar na reorganização pedagógica, observando a:

I - garantia da adequação das decisões com as recomendações dos órgãos sanitários;

II - implantação de canais de comunicação transparentes e democráticos com estudantes, pais, professores e funcionários, como forma de apoiá-los e subsidiar as decisões emergenciais, transitórias e/ou novos protocolos e procedimentos gerenciais e pedagógicos;

III - ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura às atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados institucionalmente almejados e definidos.

Art. 14 As avaliações dos estudantes na, respeitada a autonomia das instituições de ensino e o efetivo cumprimento do replanejamento curricular, devem prioritariamente atender a promoção e o atendimento dos direitos e objetivos da aprendizagem, conforme a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º Compete às instituições de ensino replanejamento da sistemática avaliativa e redefinição dos critérios de avaliação adotados com a previsão de mecanismos de acompanhamento que contemplem os direitos e os objetivos essenciais de aprendizagem.

§ 2º Recomenda-se que as instituições e redes de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, observem no processo avaliativo:

I- a realização de avaliação diagnóstica, cujos critérios e mecanismos devem considerar as especificidades do currículo proposto e os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos, a fim de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;

II- o processo de avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante de modo a identificar as lacunas de aprendizagem;

III- a elaboração do plano de recuperação da aprendizagem, orientado pelo resultado das avaliações formativa e diagnóstica;

IV- as reais condições dos estudantes no acesso à infraestrutura de internet e de material didático-pedagógico, assim como a outros instrumentos, técnicas e métodos adotados;

V- a utilização de estratégias avaliativas diversificadas, considerando as condições de acompanhamento dos estudantes;

VI- a elaboração de plano de continuidade dos estudos para os estudantes em atraso de aprendizagem, como forma de apoiá-los, devendo também, realizar planos de estudo, mesmo para estudantes oriundos de outras instituições;

VII- a garantia da qualidade e o cumprimento do plano curricular frente à carga horária obrigatória, com o objetivo de evitar prejuízo à continuidade dos estudos.

Art. 15 A critério das instituições de ensino poderá ser adotada, no processo da avaliação da aprendizagem, a progressão continuada 2020/2021.

Art. 16 As instituições de ensino devem prever um Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar a partir de avaliação diagnóstica e da identificação de estudantes que durante o período emergencial,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 600 – Páginas 11

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

apresentaram dificuldades de prosseguimento escolar, devido à falta de recursos digitais ou situações de vulnerabilidade.

Art. 17 As instituições de ensino da educação básica devem garantir aos estudantes que não tenham conseguido alcançar os objetivos de aprendizagem previstos para o ano ou série cursada, estratégias pedagógicas para a recuperação das aprendizagens, permitido um modelo híbrido, que conjugue atividades presenciais e não presenciais.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação deve promover programas de formação continuada do corpo docente e técnico-administrativo para as atividades não presenciais, incluindo:

I- o uso adequado de métodos inovadores e tecnologias da comunicação e informação;

II- a orientação sobre os cuidados no combate do novo Coronavírus.

Art. 19 Fica recomendado à rede pública de ensino, implementar programas e políticas públicas objetivando:

I- a ampliação do acesso à internet para os estudantes e professores;

II- a adoção de estratégias intersetoriais, quando do retorno às atividades escolares regulares, nas áreas de educação, de saúde e de assistência social;

III- a implantação de programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros;

IV- a compatibilização dos calendários de matrículas aos dos sistemas de acesso, de modo a conter parâmetros entre o encerramento de etapas de ensino e o ingresso em outra etapa ou nível de ensino, visando assegurar aos estudantes o direito à continuidade de seus estudos;

V- o acompanhamento das avaliações nacionais e internacionais, em larga escala (ANA, Prova Brasil, etc.).

Parágrafo único. No âmbito das instituições da rede pública, no ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19, devem ser mantidos os programas suplementares de atendimento aos estudantes.

Art. 20 De modo a assegurar o direito ao acesso à educação escolar e evitar a exclusão, as instituições de ensino públicas devem:

I- desenvolver estratégias de Busca Ativa Escolar dos estudantes que apresentaram dificuldades de vínculo com a instituição escolar, buscando garantir o acesso e a permanência destes;

II- garantir a matrícula e rematricula escolar em qualquer época do ano, sempre que necessário, com condições para cumprimento do ano letivo referente.

§1º Para os estudantes identificados no inciso II, pode ser adotado:

I- classificação ou reclassificação, conforme art. 23 e 24 da LDB – Lei 9394/96, caso o ano letivo 2020 tenha sido encerrado;

II- acesso a um programa de recuperação de estudos ao longo de 2021 e, caso necessário, até 2022.

§ 2º As estratégias de Busca Ativa Escolar devem ser registradas no plano de reorganização da escola.

REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAME-MA, em Arame, 10 de fevereiro de 2021

Maria de Jesus dos Santos Paz
Presidente do CME

Maria Helena Oliveira Rodrigues Nepomuceno
Vice-Presidente do CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

RESOLUÇÃO Nº 003/2021/CME/ARAME – MA

Aprova o Calendário Escolar para ano letivo de 2021, incluindo o encerramento do ano letivo de 2020, do Município de Arame-MA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAME, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando o parecer nº 02 da Câmara de Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Calendário Escolar para ano letivo de 2021, incluindo o encerramento do ano letivo de 2020, a ser observado pelas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Arame.

Art. 2º - Em cada unidade escolar abrangida por este Calendário o retorno às aulas será dia 1º de março para encerramento do ano letivo de 2020 até 20 de abril de 2021, para os anos do 1º ao 8º do Ensino Fundamental, uma vez que o 9º ano encerrará dia 19 de fevereiro de 2021, conforme a Resolução do CME-Arame 01/2021. Seguindo o ano letivo de 2021 a partir de 22 de abril 2021 e o término em 22 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Em relação ao preceito legal do cumprimento de, no mínimo 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar distribuídos em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, observar-se-á a legislação estabelecida para o ano letivo de 2021, principalmente decorrentes da Lei no 14.040 de 18/08/2020 e outras, por conta da situação de pandemia provocada pela COVID-19.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAME-MA, em Arame, 15 de fevereiro de 2021

Maria de Jesus dos Santos Paz
Presidente do CME

Maria Helena Oliveira Rodrigues Nepomuceno
Vice-Presidente do CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

Secretaria Municipal de Educação (SEMED) Calendário Escolar 2021

CALENDÁRIO ESCOLAR 2021- ARAME-MA

◀ Dezembro	Janeiro 2021					Fevereiro ▶
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	Feriados: Dia 01 - Confraternização Universal Dia 17 - Aniversário da Cidade (Arame)					

◀	Fevereiro 2021	Marco ▶
---	----------------	---------

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 –ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 600 – Páginas 11

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Janeiro						▶
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	Dia 08 a 12 – Matrícula e Rematrícula Dia 16 - Carnaval Dia 22 a 26 – Jornada Pedagógica					

◀	Março 2021 – 23 Dias						Abril
Fevereiro						▶	
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31	Dia 01 – Reinício das aulas - 2020 Dia 08 – internacional da Mulher Dia 15 – EntregaResumo de Ponto Dia 19 – Dia da Escola Dia 24 – EncontroPedagógico (SEMED Supervisão)			

◀	Abril 2021 – 20 Dias						Maio
Março						▶	
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30		

Dia 02 – Sexta – Feira da Paixão Dia 15 – Entrega do resumo de ponto Dia 18 – Diainternacional do LivroInfantil Dia 19 – Matrícula - 2021 Dia 22 – Início das aulas – 2021 Dia - 19 a 22 – Encontro da Família e a Escola (Gestão e Supervisão)						
---	--	--	--	--	--	--

◀	Maio 2021 – 21 Dias						Junho
Abril						▶	
						1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31	Dia 01 – Feriadodia do Trabalho Dia 09 - Dia das Mães Dia 14 – EntregaResumo de ponto Dia27 – EncontroPedagógico (SEMED – Supervisão)					

◀	Junho 2021 – 17 Dias						Julho
Maio						▶	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	Dia 03 - Corpus Christi Dia 05 – Dia Mundial do MeioAmbiente Dia 12 – Dia dos Namorados Dia 15 – Entrega do Resumo de Ponto Dia – EncontroPedagógico (SEMED – Supervisão)			





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 600 – Páginas 11

www.aramema.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Julho 2021 – 17 Dias letivos							Agosto
Junho							
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	
Dia - 05 a 09 – Encontro da Família e a Escola (Gestão e Supervisão) Dia 15 – Entrega do Resumo de Ponto Dia – 26 a 30 – Recesso Escolar							

Agosto 2021 -							Setembro	
Julho								
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31	Dia 02 – Reinício das Aulas Dia 11 – Dia do estudante Dia16 – Entrega do Resumo de Ponto Dia26 – EncontroPedagogico (SEMED – Supervisão)					

Setembro 2021 – 21 Dias							Outubro
Agosto							
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30			
Dia 05 – Dia da Raça Dia 07 – Independência do Brasil							

Dia - 13 a 16– Encontro da Família e a Escola (Gestão e Supervisão) Dia 15 – Entrega do Resumo de Ponto Dia17 – EncontroPedagogico (SEMED – Supervisão) Dia 21 – Dia da Árvore Dia 25 – Dia do Trânsito
--

Outubro 2021 – 20 Dias							Novembro
Setembro							
						1	2
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31	Dia 04 – Padroeiro da cidade (São Francisco de Assis) Dia 12 – Dia de NossaSenhoraAparecida/ Dia da Criança Dia 16 – Dia do Professor Dia 15 – Entrega do Resumo de Ponto Dia26 – EncontroPedagogico (SEMED – Supervisão) Dia 28 – Dia do FuncionárioPúblico						

Novembro 2021 – 19 Dias							Dezembro
Outubro							
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	Dia 02 – Dia de Finados Dia 05 – Dia do Evangelico Dia 12 – Dia do Diretor (a) de Escola Dia 15 – Dia da Proclamação da República Dia16 – Entrega do Resumo de Ponto Dia 19 – Dia da Bandeira Dia 20 – Dia da ConsciênciaNegra Dia23 – EncontroPedagogico (SEMED – Supervisão)				

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 –ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 600 – Páginas 11

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dezembro 2021 – 16 dias						Janeiro
Novembro						
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dia 14 -ResultadoParcial
Dia 15 a 17 – Recuperações
Dia 15 – Entrega de Resumo de Ponto
Dia 23 – Resultado Final - Entrega de Boletins e RematriculaFeliz Natal e Prospero 2022
Dia 25 – Natal
Dia 27 – EntregasAtasFinais

UNIDADE DIDÁTICA / BIMESTRAL

RetornoAnoLetivo 2020
01/03 a 20/04 - 4º Bimestre – 2020 ModoHibrido (Presencial e remota) – 36 dias Obs: (Turnopresencial e contra turno com estudosdirecionadospelo professor de forma remota)
Calendário 2021
22/04 a 26/05 – 1º Período ModoHibrido (Presencial e Remoto) – 25 dias Obs: (Turnopresencial e contra turno com estudosdirecionadospelo professor de forma remota)
27/05 a 11/06 ModoHibrido (Presencial e remoto) – 2º Período 12/06 a 23/07 (Presencial) – 52 dias
02/08 a 15/10 (Presencial) 3º Período – 53 dias
18/10 a 22/12 (Presencial) 4º Período– 46 dias

--

UNIDADE DIDÁTICA / BIMESTRAL

Calendário 2021 – EnsinoInfantil - Presencial
01/03 a 07/05 – 1º Bimestre - 51 dias
10/05 a 16/07 - 2º Bimestre – 49 dias
02/08 a 15/10 - 3º Bimestre – 53 dias
18/10 a 22/12 – 4º Bimestre - 46dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019015901

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2019015901 referente à Dispensa de Licitação Nº 001/2019 – SEMAS.O Município de ARAME, através do(a) SEC.DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, S/N – Centro – CEP:65.945-000 – Arame – MA, representado por Neusa Maria Gomes Duarte, inscrito(a) no CPF 290.781.053-72, com sede na Rua Lagoa Grande, S/N, Centro – CEP: 65.945-000 Arame – MA, Secretária de Assistênciae Promoção Social, doravante denominado(a) CONTRTRATANTE, e Maria de Lourdes Lima Oliveira, inscrito(a) no CPF 109.265.853-04, com sede na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, Nº 715, Centro – CEP: 65.945-000 – Arame-MA, representada por Maria de Lourdes Lima Oliveira, doravante denominado(a) CONTRATADA,Referência: Processo Nº 00000045/2019, DL Nº 001/2019; ESPÉCIE: Locação de 01 (um) imóvel situado à Avenida Deputado Ulisses Guimaraes S/N -Centro – CEP 65.945-000, destinado ao funcionamento da Secretariamunicipal de Assistência e Promoção Social do Município de Arame-MA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA: 15.02.2021 VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 15.09.2021. SIGNATÁRIOS: NEUSA MARIA GOMES DUARTE– CPF: 290.781.053-72 - Secretária de Assistência e Promoção Social- pela Contratante e Maria de Lourdes Lima Oliveira, CPF: 109.265.853-04- Representante pela Contratada. ARAME – MA. 15 de Fevereiro de 2021.

Cristiano de Sousa do Nascimento
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS TP Nº 001/2021-CPL Processo: 00000011/2021.
Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a Prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame/MA. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL decide HABILITAR a empresa CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 17.285.931/0001-86. Única empresa participante do Certame ficando assim desnecessário o prazo para apresentação de interposição de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA – FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 600 – Páginas 11

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua Nova s/n – Centro, S/N - Centro, Arame - MA. 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arame – MA, torna público o resultado da Fase de Julgamento da Proposta de Preços da Tomada de Preços 001/2021- CPL, cujo objeto é Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a Prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame/MA, a saber: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 17.285.931/0001-86. Apresentou Proposta de Preços no valor unitário de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), perfazendo o valor Global de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais). Julgada e aprovada sem restrições a única proposta de preços apresentada no certame realizado no dia 12 de Fevereiro de 2021. A Ata da Sessão de Julgamento de Proposta de Preços encontrasse aberta aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Rua Nova, S/N, Centro, CEP:65.945-000 – Arame – MA. 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

AVISO DE ERRATA DE **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 31/2021** publicação do Diário Oficial do Município de Arame - MA, NA EDIÇÃO 582, do dia 20 de Janeiro de 2021, página 01, referente à publicação de **PORTARIA 31/2021, ONDE SE LÊ. ASSESSOR DE GABINETE II. LEIA-SE: ASSESSOR DE GABINETE I.** Demais informações da publicação de **PORTARIA DE NOMEAÇÃO 31/2021** publicado na data supracitada (20 de Janeiro de 2021) permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

